



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 PROCESSO Nº E-2024/2057496		Data da abertura: 23/07/2024 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras		
Objeto: AQUISIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO, COM POTÊNCIAS NOMINAIS DE 15 KVA ATÉ 500 KVA, TIPO NÚCLEO ENVOLVIDO, IMERSOS EM ÓLEO MINERAL ISOLANTE, PARA INSTALAÇÃO EXTERIOR OU ABRIGADA, PARA AS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024 – DO (ANEXO I DO EDITAL)				
Valor Estimado (R\$)				
SIGILOSO ATÉ A ABERTURA DO CERTAME				
Registro de Preço?	Vistoria	Garantia Contratual	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)		DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
Requisitos básicos: - Sicaf; - Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional; - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; - Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial; - Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei; - Patrimônio Líquido ou Capital igual ou superior a 10% do valor da contratação; - Atestado de Capacidade Técnica; - Registro da empresa (sede) na Junta Comercial do Estado;		- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias. - Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência (anexo I do edital).		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem/Teste	MODO DE DISPUTA	
SIM (ITEM 1 A 10, 13 E 17)	NÃO	SIM (CONFORME ITEM 7 DO TR)	ABERTO/FECHADO	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 18/07/2024 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br		Até 19/07/2024 para o endereço cpl@cosanpa.pa.gov.br		
Data de disponibilidade do edital		UASG – COSANPA		
09/07/2024		925802		
Observações Gerais				
Deve-se levar em consideração as especificações presentes no termo de referência e seus anexos, visto que cadastramos no sistema os itens disponíveis que mais se assemelham ao objeto licitado				



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



GOVERNO DO
PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 – COSANPA

AQUISIÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) TRANSFORMADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE DISTRIBUIÇÃO, COM POTÊNCIAS NOMINAIS DE 15 KVA ATÉ 500 KVA, TIPO NÚCLEO ENVOLVIDO, IMERSOS EM ÓLEO MINERAL ISOLANTE, PARA INSTALAÇÃO EXTERIOR OU ABRIGADA, PARA AS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024 – DO (ANEXO I DO EDITAL)

Sessão de Abertura: A partir das 09:00 h do dia 23/07/2024 (horário oficial de Brasília/DF)

Local da Sessão: <https://www.gov.br/compras>

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Edital disponível nos sites: Poderá ser obtido no site <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e www.gov.br/compras

Informações: Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: cpl@cosanpa.pa.gov.br, nos sites: <https://www.cosanpa.pa.gov.br> ou www.gov.br/compras.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, através de seu pregoeiro **Paulo César Nascimento Feio**, designado pela Portaria de nº 575/2024, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto das Microempresas e EPP); **Decreto Estadual nº 3.804/2024** Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; **Decreto Estadual nº 2.940/2023**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro; **Lei 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no que couber, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gov.br/compras.

2. OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a aquisição de 44 (quarenta e quatro) transformadores elétricos trifásicos de distribuição, com potências nominais de 15 KVA até 500 KVA, tipo núcleo envolvido, imersos em óleo mineral isolante, para instalação exterior ou abrigada, para as subestações elétricas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da COSANPA no Estado do Pará, conforme Termo de Referência nº 002/2024 (anexo I do edital).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.

1.5.11101.7400.20000.5510.60.204006. TRANSFORMADORES ELÉTRICOS.

3.2. O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@cosanpa.pa.gov.br. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital
- 4.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.9.** Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2. Não será admitida a participação de licitantes que:

- a)** Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b)** Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d)** Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e)** Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**
- g)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h)** Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- i)** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

6.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados mediante consulta ao Portal Eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.4. As consultas serão realizadas em nome da sociedade empresaria licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

6.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais**, relativo às seguintes declarações:

6.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

6.7. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- 6.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.12.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.13.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.14.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 6.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3.** O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência Anexo I, deste edital.
- 7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e ou prestação de serviços
- 7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.** Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar catálogo do produto contendo as especificações técnicas do produto ofertado, ou indicação de página eletrônica do fabricante contendo as especificações técnicas do produto.
- 7.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema assim que convocados para anexar a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado ao valor do lance.

7.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.17. Em casos de lotes ou lote único não serão aceitos preços unitários dos itens que compõem o grupo superiores aos estimados pela Companhia.

7.18. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

7.19. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.

7.20. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

7.21. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

7.22. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

7.23. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.gov.br/compras>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto

ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.

7.24. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (quando for o caso), sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.gov.br/compras>.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

Art. 55. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV - sorteio.

8.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e termo de referência, conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão.

8.28. A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

9.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.

9.4. Não serão aceitos preços superiores ao estabelecido pela administração

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido **poderá** ser prorrogado pelo Pregoeiro **por solicitação via chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Na fase da habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Portal Eletrônico do TCU;

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.8 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.9 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15 Ressalvado o disposto no item **9.1.9**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.16 Habilitação jurídica:

10.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.16.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.16.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.16.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.16.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.16.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.16.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.16.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.16.12. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.17. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.17.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária), e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.17.6. Caso o licitante detentor do MENOR PREÇO POR ITEM seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.18. Qualificação Econômico-Financeira.

10.18.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

10.18.2. Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.18.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.18.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.18.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.18.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.18.7. A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.

10.18.8. No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

10.19. Qualificação Técnica

10.19.1 Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos materiais e/ou prestação de serviços, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

10.19.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.19.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.19.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.19.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.19.8 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.19.9 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19.12 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.19.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.7.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.
- 11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.6.** A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados (em caso da existência do mesmo).

14. DO CONTRATO

- 14.1.** Conforme minuta do contrato em anexo

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.11. O licitante deverá observar a política de integridade disponível na **sítio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.**

15.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

15.15. Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

15.16.1 Anexo I – Termo de Referência;

15.16.2 Apêndice I - Especificações técnicas e quantidades por item

15.16.3 Apêndice II- Matriz de riscos;

15.16.4 Anexo II- Minuta do Contrato;

Belém/PA, 08 de julho de 2024.

Paulo César Nascimento Feio
Pregoeiro

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA Nº 002/2024 PARA AQUISIÇÃO DE 44 TRANSFORMADORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 15 KVA ATÉ 500 KVA, IMERSOS EM ÓLEO MINERAL ISOLANTE, PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA COSANPA NO ESTADO DO PARÁ.

1 – OBJETO

Orientar o processo de contratação, estabelecer critérios e apresentar instruções para a aquisição de 44 (quarenta e quatro) transformadores elétricos trifásicos de distribuição, com potências nominais de 15 KVA até 500 KVA, tipo núcleo envolvido, imersos em óleo mineral isolante, para instalação exterior ou abrigada, para as subestações elétricas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da COSANPA no Estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

O transformador elétrico é um equipamento estático que funciona pelo princípio da indução eletromagnética, cuja finalidade é transferir energia elétrica de um circuito primário a um outro circuito secundário, obtendo tensões e correntes elétricas diferentes, conservando a mesma frequência em Hertz. É o equipamento principal das subestações elétricas, podendo ser instalado ao tempo em postes e/ou abrigado em edificações, em várias potências e com diferentes relações de transformação de tensões elétricas nominais, sendo projetados para ter alta eficiência, de modo a minimizar as perdas internas de energia e o calor dissipado

Os transformadores de distribuição são aqueles que rebaixam a tensão elétrica de uma rede elétrica de média tensão (13.800 Volt) ao nível de utilização das instalações elétricas do consumidor final: 220 Volt, 380 Volt ou 440 Volt. Seu núcleo é construído com chapas de aço silício de grão orientado ou de metal amorfo, imerso em óleo mineral isolante, que circula por convecção térmica dentro de carcaça metálica com radiadores para facilitar a dissipação de calor com o ar exterior

Atualmente, as subestações elétricas da COSANPA encontram-se em operação com transformadores antigos, obsoletos, ou ainda tendo vida útil operacional esgotada e sujeitos a precárias condições de

manutenção. Vários equipamentos já foram submetidos a processos de restauração nas oficinas contratadas em diferentes circunstâncias. Portanto, há necessidade técnica de reposição por transformadores elétricos novos para restabelecer a confiabilidade operacional, assim como para estabelecer unidades de reserva e garantir o pleno e adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COSANPA no Estado do Pará.

3 – MODALIDADE DE DISPUTA

Recomenda-se o modo de disputa aberto/fechado porque promove a competitividade entre as empresas participantes do certame levando como consequência a oferta de maiores descontos ou menor preço, favorecendo, desse modo, à Administração.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento adotará como critério o menor preço por item, considerando o atendimento de todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no presente termo de referência.

5 – DEFINIÇÕES

A realização dos fornecimentos contratados deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

5.1. Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.2. Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA;

5.3. Termo de referência técnica, contrato de fornecimento formalmente celebrado entre a COSANPA e a empresa contratada, bem como as autorizações de fornecimento ou ordens de compra emitidas pela COSANPA;

5.4. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/PA, aplicáveis aos fornecimentos previstos neste termo de referência.

5.5. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Leis trabalhistas e Normas Reguladoras (NR) de Segurança do Trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

5.6. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.7. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas e procedimentos internos da COSANPA.

5.8. A contratada deverá providenciar tomar o completo conhecimento de todas as planilhas, especificações técnicas, Termo de Referência, Contrato, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, bem como os demais documentos fornecidos pela COSANPA. Quaisquer necessidades de informação ou esclarecimento adicional deverão ser formalmente apresentadas à COSANPA.

5.9. Todo o pessoal envolvido na execução dos fornecimentos contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

5.10. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante.

6 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

6.1 – NORMAS BRASILEIRAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INSTRUÇÕES DE FÁBRICA:

a) Todas as características técnicas dos transformadores elétricos têm que ser obrigatoriamente compatíveis com as pertinentes normas técnicas brasileiras relacionadas a seguir e a especificação técnica da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A, que é a empresa concessionária do serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica no Estado do Pará.

LEGISLAÇÕES TÉCNICAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS A TRANSFORMADORES

NBR 5356	Transformadores de Potência.
NBR 5440	Transformadores para redes aéreas de distribuição.
NBR 7036	Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de distribuição imersos em líquido isolante.

NBR 7037	Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral.
NBR 12454	Transformadores de potência de tensões máximas até 36,2kV e potência de 225 kVA até 3.750 kVA – Padronização.
Portaria INMETRO Nº 378 / 2010	Requisitos de avaliação da conformidade para transformadores de distribuição em líquido isolante.
NR 10	Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA (EQUATORIAL PARÁ)

ET.001.EQTL.Normas e Qualidade – Revisão 04 – 2022	Transformador de Distribuição à Óleo Mineral
--	--

b) O atendimento a todos os aspectos técnicos previstos nas normas e especificações técnicas acima mencionadas é indispensável para garantir as adequadas condições de fabricação, teste, armazenagem, transporte, desembarque, recebimento, aprovação final e operação dos transformadores a serem fornecidos para a COSANPA.

c) A empresa vencedora do processo licitatório para fornecimento de transformadores para a COSANPA também deverá observar rigorosamente todas as instruções, recomendações e procedimentos estabelecidos nos manuais e demais documentos técnicos dos fabricantes dos equipamentos a serem entregues.

6.2 – DESCRIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS TRANSFORMADORES PREVISTOS:

A relação de descrições técnicas individuais (potências nominais, tensões nominais secundárias, etc) e quantitativos por item de fornecimento é apresentada na planilha que compõe o APÊNDICE 01.

Dentre as características construtivas dos transformadores a serem adquiridos pela COSANPA, com potências nominais de **15 a 500 KVA**, são relacionadas as seguintes especificações técnicas principais, dentre outras exigências das normas técnicas brasileiras e das especificações técnicas da concessionária de energia:

6.2.1. Classe de Tensão (kV): **15 KV**

6.2.2. Frequência Nominal: **60 Hertz**

- 6.2.3. Tensão suportável nominal à frequência industrial durante 1 minuto: **34 KV** eficaz
- 6.2.4. Tensão suportável nominal de impulso atmosférico: **95 KV**
- 6.2.5. Refrigeração: **ONAN** – Óleo Natural, Ar Natural – Imerso em óleo mineral isolante
- 6.2.6. Enrolamento Primário: **Ligação em Triângulo (delta)**
- 6.2.7. Enrolamento Secundário: **Ligação em Estrela com neutro acessível**
- 6.2.8. Tensões Primárias Nominais: **05 derivações = 13,8/13,2/12,6/12/11,4 KV**
- 6.2.9. Tensão Secundária Nominal (especificações por item no APÊNDICE 01):
- **220/127** Volt ou
 - **380/220** Volt ou
 - **440/254** Volt.
- 6.2.10. Esquema de ligação para transformadores trifásicos: **Dyn1** indicado na NBR 5440
- 6.2.11. Deslocamento Angular: **30°**
- 6.2.12. Elevação de Temperatura: **55° C** no ponto médio dos enrolamentos / **50° C** no topo do óleo
- 6.2.13. Instalação: **Em ambiente externo (ao tempo) em poste ou sobre piso preparado**
- 6.2.14. Acessórios: **Comutador de derivações sem tensão e para-raios.**
- 6.2.15. O transformador deve resistir aos esforços de curto-circuito, quando ensaiado de acordo com a norma NBR 5356-5, sendo a corrente simétrica do ensaio limitada ao máximo de 25 vezes a corrente nominal do transformador.
- 6.2.16. O transformador deve suportar a pressão manométrica de 0,07 Mpa (0,7 kgf/cm²) durante uma hora.
- 6.2.17. O comutador de derivações deve ter comando rotativo, ser do tipo linear, para operações sem carga e sem tensão, ter comutação simultânea nas fases e contatos eficientes em todas as posições.

Sua manopla de acionamento deve ser externa na lateral do tanque e instalada de forma a garantir a estanqueidade.

6.2.18. Os materiais isolantes dos transformadores devem ser no mínimo de classe térmica 105.

6.2.19. O óleo isolante deve ser do tipo A (base naftênica) e antes do contato com o equipamento, deve estar de acordo com as resoluções vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural Bio-combustíveis (ANP).

6.2.20. O Transformador deve possuir um dispositivo de alívio de pressão que opere quando o valor da sobrepressão não ultrapasse o valor máximo admissível.

6.2.21. Pintura externa para ambiente não agressivo, com superfície metálica preparada, aplicação de tinta de base antiferruginosa e aplicação de tinta compatível com a tinta de base, na cor cinza claro, padrão Munsell N 6.5 semibrilho, perfazendo a espessura mínima final da película seca de 120 µm.

6.2.22. As buchas devem ser de porcelana vitrificada, com características compatíveis com os enrolamentos respectivos e devem estar de acordo com as normas NBR 5034, NBR 5435, NBR 5437 e NBR5440.

6.2.23. As buchas terminais primárias devem ser montadas sobre a tampa, esta deve ser provida de ressalto para evitar o acúmulo de água. As buchas secundárias devem ser montadas lateralmente ao tanque. As fixações das buchas devem ser internas.

6.2.24. A massa total do transformador para instalação em poste não pode ultrapassar 1.500 kg.

6.2.25. Os transformadores de distribuição em líquido isolante receberão a aplicação da etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE – INMETRO) a ser aposta no produto, obrigatoriamente, de forma a se tornar visível ao usuário.

6.2.26. Quaisquer dúvidas sobre aspectos técnicos, quantitativos ou condições de entrega sobre os fornecimentos previstos deverão ser encaminhadas para esclarecimento formal pela COSANPA

6.3 – EMBALAGENS E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE ENTREGA

6.3.1. A entrega dos transformadores contratados para fornecimento à COSANPA ocorrerá mediante a formalização de “Autorizações de Fornecimento”, que serão encaminhadas à empresa contratada,

estabelecendo quais unidades deverão ser faturadas e transportadas a cada remessa autorizada, durante o período da vigência contratual.

6.3.2. Os transformadores devem ser acondicionados individualmente, em embalagens de madeira adequadas ao transporte rodoviário;

6.3.3. O transporte deve ser realizado de modo a proteger todo o equipamento contra quebra ou danos devido ao manejo. Toda anormalidade detectada no recebimento do transformador, devido ao transporte, deve ser sanada às expensas do fornecedor;

6.3.4. A embalagem deve ser feita de modo que o peso e as dimensões sejam conservados dentro de limites razoáveis a fim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte;

6.3.5. Todas as despesas com o transporte e a entrega dos transformadores completos e seus eventuais acessórios ou partes integrantes, inclusive carregamento e descarregamento de caminhões ou outros meios de transporte utilizados, serão totalmente (frete, seguros, guindautos, pessoal contratado, alimentação, etc) custeados pela empresa contratada para o fornecimento.

6.3.6. O local da entrega dos transformadores será conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

Referência e Endereço
Almoxarifado Central da COSANPA (Parque Estadual do Utinga – PEUt) Av. João Paulo II, s/nº – esquina da Rua do Utinga. Bairro do Curió-Utinga CEP 66.610-770 – Município de Belém – Estado do Pará

6.3.7. A empresa contratada para o fornecimento dos transformadores relacionados no APÊNDICE 01 deverá entregar, junto com cada equipamento individual, todos os seus respectivos manuais (impressos ou gravados em CD-ROM), relatórios de testes e/ou ensaios, certificados e/ou termos de garantia, certificados e selos de qualidade, devidamente assinados e carimbados por profissional vinculado ao fornecedor e/ou fabricante, sendo toda documentação identificada para cada número de série.

6.3.8. A entrega de documentos, materiais e/ou equipamentos no Almoxarifado da COSANPA ocorrerá nos dias úteis da semana, no horário comercial de trabalho da empresa: de 08 às 12 e das 13 às 17 horas.

6.3.9. A COSANPA não assumirá qualquer responsabilidade por veículos, materiais e/ou equipamentos que não estiverem formalmente entregues e recebidos pelos empregados da Gerência Executiva encarregada

da administração do Almoxarifado. Também não responderá pela vigilância e/ou conservação do patrimônio de terceiros, porventura deixados ou mantidos na região externa do almoxarifado, em qualquer dia, horário ou circunstância.

6.3.10. A empresa COSANPA não é responsável pela administração do Parque Estadual do Utinga, que está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), sendo a contratante apenas usuária de parte da região interna e das vias de acesso e circulação terrestre, também compartilhadas com outras entidades da administração pública paraense.

7 – AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INSPEÇÕES E TESTES DOS FORNECIMENTOS

7.1 – CONFORMIDADE

A conformidade dos fornecimentos dos equipamentos contratados será avaliada conforme previsto nas normas técnicas brasileiras, na especificação técnica da concessionária de energia (Equatorial Pará) e demais informações e requisitos apresentados neste termo de referência e seus Apêndices. O fornecedor contratado deverá cumprir rigorosamente as seguintes diretrizes básicas:

7.1.1. Quaisquer dúvidas, eventuais conflitos ou divergências de informações, referências normativas, características técnicas ou condições de fabricação, fornecimento, entrega ou documentação deverão ser formalmente apresentadas para a COSANPA que então deverá deliberar sobre cada aspecto envolvido.

7.1.2. No caso de na proposta comercial constar alguma característica técnica ou condição divergente do previsto no Edital do processo licitatório, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Exceção às Especificações, com a necessária objetividade e a clareza suficiente para o completo entendimento da situação.

7.1.3. A contratada deverá apresentar antecipadamente e junto com a proposta comercial os manuais técnicos, desenhos técnicos, certificados e demais documentações dos fabricantes dos equipamentos a serem fornecidos. Na ocasião do eventual acompanhamento dos testes ou das inspeções de recebimento dos produtos a serem entregues, estas documentações deverão ser apresentadas individualizadas para cada unidade transformadora e respectivo número de série de fabricação.

7.1.4. Qualquer proposta de modificação, adaptação ou ajuste em relação às especificações e documentações fornecidas pela COSANPA deverão ser previamente e formalmente apresentadas para análise e deliberação da contratante.

7.2 – INSPEÇÕES E TESTES

7.2.1. A contratada deverá informar o cronograma de todas as etapas do processo de fabricação, montagem e testes de conformidade e/ou desempenho, relativo ao fornecimento dos itens contratados, permitindo

que a COSANPA, a seu próprio critério, possa enviar inspetor qualificado para fiscalização. Todas as despesas (transporte, hospedagem e alimentação) do inspetor são de responsabilidade exclusiva da COSANPA.

7.2.2. As etapas de fabricação, testes/ensaios, embalagem e transporte dos itens a serem fornecidos somente deverão acontecer após a aprovação formal da COSANPA, após análise da documentação formalmente apresentada pelo fornecedor contratado, a cada etapa.

7.2.3. A COSANPA deverá ser informada com antecedência mínima de 15 dias úteis, das datas em que cada equipamento (ou lote) estiver efetivamente pronto para inspeção técnica e ensaios. Os instrumentos de medição usados devem ser de precisão ASA, classe de exatidão 0,5 ou inferior, e estarem aferidos por órgão oficial ou outros devidamente credenciados, com os respectivos certificados de aferição. A critério e disponibilidade da COSANPA, será designado inspetor qualificado para fiscalização.

7.2.4. Todos os ensaios a serem efetuados deverão ocorrer em transformadores prontos, totalmente montados e cheios de óleo isolante. As despesas relativas a equipamentos, instrumentos, material de laboratório e pessoal para execução dos ensaios serão de completa responsabilidade do fabricante ou fornecedor.

7.2.5. Para todos os transformadores a serem entregues para a COSANPA, o fabricante deverá apresentar os relatórios dos testes elétricos previstos nas normas técnicas brasileiras, destacando-se os seguintes ensaios principais:

- a) Medição da resistência elétrica dos enrolamentos;

- b) Medição da relação de transformação e polaridade e verificação do deslocamento angular e sequência de fases;
- c) Medição da impedância de curto-circuito e perdas em cargas;
- d) Medição de perdas em vazio e corrente de excitação;
- e) Tensão suportável a frequência industrial;
- f) Tensão induzida de curta duração;
- g) Medição da resistência de isolamento;
- h) Estanqueidade e resistência a pressão à frio;
- i) Inspeção visual e dimensional;
- j) Verificação da espessura e aderência da pintura da parte externa de transformadores.

8 – CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1. Os equipamentos entregues deverão estar totalmente cobertos com suas garantias contra defeito de material ou de fabricação, por período mínimo de 24 meses a partir da data de entrega e de 18 meses após a entrada em operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cabendo à vencedora da licitação fornecer os termos formais de garantias de cada equipamento por ordem de fornecimento emitida.

8.2. Em caso de devolução dos transformadores para reparo ou substituição, no período de garantia, todos os custos de material e transporte para a inspeção, para a entrega e para a instalação dos transformadores, novos e reparados, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor e a extensão da garantia deverá ser considerada de no mínimo por mais doze meses contados a partir da data da nova entrega, acrescido do tempo de indisponibilidade.

9 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – O presente termo estabelece as condições básicas. Caso necessário a COSANPA poderá alterar ou completar detalhes para atender casos particulares possíveis de acontecer no momento das aquisições da natureza contratada, desde que não altere os custos da planilha da proposta comercial contratada.

9.2 – Caberá à contratada dispor dos meios para o pleno fornecimento dos equipamentos em licitação, em conformidade com os prazos estabelecidos.

9.3 – Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

10 – PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência total de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

10.2 – PRAZOS PARA A ENTREGA DAS REMESSAS DE EQUIPAMENTOS

Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, serão emitidas Autorizações de Fornecimento (AF) que registrarão no seu corpo, todos os itens contratados que deverão ser entregues a cada etapa, devendo ser cumprido um período máximo de **60 (sessenta) dias** entre o recebimento de cada AF pelo fornecedor e a efetivação da entrega da respectiva remessa de equipamentos no almoxarifado da COSANPA.

11 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato, assim como a fiscalização dos equipamentos recebidos, ficará sobre a responsabilidade da Unidade de Serviço de Manutenção (USMA) da Diretoria de Operações.

12 – PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 – A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

13.1.1 – Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

13.1.2 – Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Fornecimentos”.

13.2 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA

14.2 – O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

14.3 – Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

14.4 – Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

14.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

14.6 – A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

14.7 – Todos os fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.

14.8 – O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

14.9 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.

15 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base o mês da apresentação da proposta comercial correspondente ao contrato, a ser estabelecido como referência para apuração da variação do referido índice no período considerado.



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RONALD KELLEY DA SILVA

Engenheiro Eletricista (CREA/PA 150314061-0)

Assessor de Planejamento e Controle – APC/DO

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.
1	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 15 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	2
2	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 30 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	2
3	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 45 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
4	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 75 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
5	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 75 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
6	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 75 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
7	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 112,5 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
8	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 112,5 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
9	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 112,5 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
10	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 150 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 220/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	2
11	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 150 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/127V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3

12	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 150 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
13	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 225 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	2
14	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 225 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
15	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 300 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 380/220V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	2
16	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 300 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	3
17	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO, POTÊNCIA DE 500 KVA , TENSÃO NOMINAL DE 15 KV, TENSÃO SECUNDÁRIA DE 440/254V, EM ÓLEO ISOLANTE TIPO MINERAL	UN	1
Total de Transformadores Trifásicos de Distribuição, 15 KV, em Óleo Mineral Isolante =			44

APÊNDICE II
MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						COSANPA	Contratada
1	Escopo de Fornecimento / Conformidade	Imperfeições nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato.	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital e/ou nas propostas aceitas.	x	
2	Modificação das especificações dos fornecimentos	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração	x	
3	Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada Seguradora.		x
4	Deficiência de Desempenho nos Testes Operacionais	Contratada não consegue atingir os requisitos técnicos de desempenho operacional especificados para cada item dos equipamentos licitados.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada Seguradora.		x
5	Risco Físicos de Transporte	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos, Aumento dos custos, Processos por Danos Materiais.	Fiscalização eficiente, Seguro risco de transporte, Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada Seguradora		x
6	Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo extravios, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de convivência e de segurança na interação com as comunidades locais.	Contratada Seguradora		x
7	Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevistas das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados à COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judiciais, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados.	Responsabilidade Civil geral; Seguro responsabilidade civil	Contratada Seguradora.		x

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO****MINUTA CONTRATO Nº XX/2024 – COSANPA.****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes**, brasileiro, portador do RG nº 4867 e CPF nº 096.872.892-87, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com endereço na **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXX**, telefone: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **PRE-GÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 - COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem como objeto a aquisição de 44 (quarenta e quatro) transformadores elétricos trifásicos de distribuição, com potências nominais de 15 KVA até 500 KVA, tipo núcleo envolvido, imersos em óleo mineral isolante, para instalação exterior ou abrigada, para as subestações elétricas dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da COSANPA no Estado do Pará, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA Nº 002/2024** e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 - COSANPA**, constante no Processo PAE 4.0 E-2024/2057496, e tem como fundamento a Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024**, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 3.3. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências;
- 3.4. Manter arquivado, junto ao Processo Administrativo Eletrônico – PAE ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 3.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/2024** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 002/2024**;
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;
- f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

4.2 DAS RESPONSABILIDADES:

- a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL: Importa o presente Contrato o valor **R\$ XXXX (XXXXX)**, incluindo o material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1.** Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA;
- 6.2.** O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** a ser indicada por ela. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato;
- 6.3.** Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à **CONTRATADA** para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.
- 6.4.** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de Banco ou outra instituição do gênero. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;
- 6.6.** A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;
- 6.7.** Todos os fornecimentos serão contabilizados de acordo com os itens e as quantidades contratadas, efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA.
- 6.8.** O processo de pagamento deverá também obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.
- 6.9.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA.
- 6.10.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da **COSANPA**, através da conta orçamentária: **1.5.11101.7400.20000.5510.60.204006. TRANSFORMADORES ELÉTRICOS**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

CONTRATANTE;

- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base o mês da apresentação da proposta comercial correspondente ao contrato, a ser estabelecido como referência para apuração da variação do referido índice no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

10.1. Contrato terá vigência total de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

10.2. Após a assinatura do contrato pelas partes interessadas, serão emitidas Autorizações de Fornecimento (AF) que registrarão no seu corpo, todos os itens contratados que deverão ser entregues a cada etapa, devendo ser cumprido um período máximo de 60 (sessenta) dias entre o recebimento de cada

AF pelo fornecedor e a efetivação da entrega da respectiva remessa de equipamentos no almoxarifado da COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

- I** – de forma unilateral;
- II** – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **COSANPA** e para o contratado;
- III** – Por determinação judicial.

11.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a **COSANPA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COSANPA**;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da **COSANPA** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato, assim como a fiscalização dos equipamentos recebidos, ficará sobre a responsabilidade da Unidade de Serviço de Manutenção (USMA) da Diretoria de Operações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

14.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

14.2. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos Fornecimentos”.

14.3. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE ENTREGA: **15.1.** A entrega dos transformadores contratados para fornecimento à COSANPA ocorrerá mediante a formalização de “Autorizações de Fornecimento”, que serão encaminhadas à empresa contratada, estabelecendo quais unidades deverão ser faturadas e transportadas a cada remessa autorizada, durante o período da vigência contratual.

- 15.2.** Os transformadores devem ser acondicionados individualmente, em embalagens de madeira adequadas ao transporte rodoviário;
- 15.3.** O transporte deve ser realizado de modo a proteger todo o equipamento contra quebra ou danos devido ao manuseio. Toda anormalidade detectada no recebimento do transformador, devido ao transporte, deve ser sanada às expensas do fornecedor;
- 15.4.** A embalagem deve ser feita de modo que o peso e as dimensões sejam conservados dentro de limites razoáveis a fim de facilitar o manuseio, o armazenamento e o transporte;
- 15.5.** Todas as despesas com o transporte e a entrega dos transformadores completos e seus eventuais acessórios ou partes integrantes, inclusive carregamento e descarregamento de caminhões ou outros meios de transporte utilizados, serão totalmente (frete, seguros, guindautos, pessoal contratado, alimentação, etc) custeados pela empresa contratada para o fornecimento.
- 15.6.** O local da entrega dos transformadores será conforme indicado na respectiva Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: **Referência e Endereço: Almoxarifado Central da COSANPA (Parque Estadual do Utinga – PEUt) Av. João Paulo II, s/nº – esquina da Rua do Utinga. Bairro do Curió-Utinga CEP 66.610-770 – Município de Belém – Estado do Pará.**
- 15.7.** A empresa contratada para o fornecimento dos transformadores relacionados no APÊNDICE 01 deverá entregar, junto com cada equipamento individual, todos os seus respectivos manuais (impressos ou gravados em CD-ROM), relatórios de testes e/ou ensaios, certificados e/ou termos de garantia, certificados e selos de qualidade, devidamente assinados e carimbados por profissional vinculado ao fornecedor e/ou fabricante, sendo toda documentação identificada para cada número de série.
- 15.8.** A entrega de documentos, materiais e/ou equipamentos no Almoxarifado da COSANPA ocorrerá nos dias úteis da semana, no horário comercial de trabalho da empresa: de 08 às 12 e das 13 às 17 horas.
- 15.9.** A COSANPA não assumirá qualquer responsabilidade por veículos, materiais e/ou equipamentos que não estiverem formalmente entregues e recebidos pelos empregados da Gerência Executiva encarregada da administração do Almoxarifado. Também não responderá pela vigilância e/ou conservação do patrimônio de terceiros, porventura deixados ou mantidos na região externa do almoxarifado, em qualquer dia, horário ou circunstância.
- 15.10.** A empresa COSANPA não é responsável pela administração do Parque Estadual do Utinga, que está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), sendo a contratante apenas usuária de parte da região interna e das vias de acesso e circulação terrestre, também compartilhadas com outras entidades da administração pública paraense.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, APÊNDICE II do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e) outras informações relevantes.

16.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

16.1.1. O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01** (um) **dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

16.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

16.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO CONTRATO: Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Vitor Augusto da Silva Borges
Diretor Financeiro

Antonio Carlos Crisóstomo Fernandes
Diretor de Operações

Pela **XXXXXX:**

XXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: